APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09 / 11 / 2021
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 534 /2021
(Do Vereador Divino Felizardo)

EXPEDIDO
Ofício nº 836 / 2021
Em: 10 / 11 / 2021
VISTO

Senhor(a) Presidente(a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de analisar a minuta do Projeto de Lei em anexo a este requerimento, que "**CRIA O SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL – SAS, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB.**"

Plenário "Luiz de Góes", 08 de novembro de 2021.

DIVINO FELIZARDO
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:22 hs. Em: 08/11/2021
VISTO

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é garantir que as crianças e adolescentes que fiquem em situação de rua, muitas delas após horário escolar, possam ser primeiramente abordadas de forma correta, humanizada, acompanhadas por profissionais de diversas áreas que irão garantir a integridade dos menores, sem que utilize de meios forçosos.

Após isso, cada criança e adolescente abordados e resgatados, serão encaminhados a secretaria e/ou órgão competente, que irá lhes garantir todo o amparo necessário, seja de atendimento básico de saúde, seja com ocupações e atividades que deixem os menores longe das ruas.

Infelizmente é de fácil percepção que nosso município conta com um número considerável de pessoas em situação de rua, e a imensa maioria são crianças e adolescentes, sujeitos a todos os tipos de perigos, assédios, violência. E com o serviço que se pretende criar através do presente projeto, visa-se desocupar cada vez mais as ruas, e deixar as crianças sempre protegidas e devidamente ocupadas com atividades que possam lhes proporcionar um ganho intelectual e social.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° _____/2021.
(Do Vereador Divino Felizardo)

CRIA O SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL – SAS, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a criação e funcionamento do Serviço de Abordagem Social – SAS, que tem como objetivo identificar crianças e adolescentes em situação de rua em vias públicas de Cabedelo, e encaminhá-las para a rede de serviços sócio-assistenciais do município.

Parágrafo Único - O SAS/CAB, prevê em sua proposta de intervenção ações protetivas, de diagnóstico e de abordagens eficientes para remoção e assistência às crianças e adolescentes que se encontram no espaço de rua, garantindo sua integridade.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Assistência Social do Município a administração do Programa, bem como a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico.

§ 1º. O SAS/CAB desenvolverá sua ação de forma articulada com os Conselhos Tutelares, Promotorias, Serviços de Proteção às pessoas em situação de rua, e demais órgãos e autoridades públicas que atuem na proteção de crianças e adolescentes.

§ 2º. Compete aos Conselhos Tutelares os encaminhamentos às Unidades de acolhimento.

§ 3º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar o tratamento de saúde do público atendido pelo serviço.

§ 4º. Compete a Secretaria de Educação, a criação de algum programa que vise incentivar e ocupar as crianças e adolescentes, que fiquem em situação de rua após o horário escolar.

§ 5º. Compete a Secretaria de Cultura, a criação de algum programa que possa ocupar e ensinar as pessoas acolhidas pelo serviço, através de atividades culturais e artísticas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em _____ de 2021.